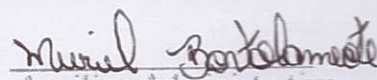



SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 4.470

PROTOCOLO Nº 487/16

DE 03 de Agosto de 2016


Auxiliar Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Agosto de 2016

1ª Discussão em 16 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 179/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4183

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25 08 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Substitutivo Projeto de Lei nº 4470/2016

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 12.196,13** (Doze mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos), destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6.167	Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
4.4.90.52.00.00 1498	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	Valor R\$ 12.196,13

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.7.2.2.33.06.00.00	1498	Assistência Farmacêutica – custeio – c/157-0
		Valor: R\$ 12.196,13

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Remetemos por meio deste o substitutivo para correção da fonte e da receita que por equívoco constaram incorretas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.470

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 12.196,13** (Doze mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos), destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6.167	Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
4.4.90.52.00.00 1498	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	Valor R\$ 12.196,13

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 2.4.2.2.01.00.00.00 500 Valor R\$ 12.196,13

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Palmeira. Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários e para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Justifica-se ainda a criação e suplementação das dotações indicadas para aplicação de recurso recebido através do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Saúde através da Portaria 534/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 06 de Julho de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 69/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

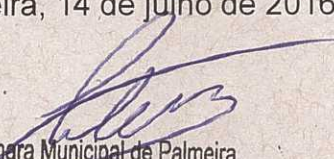
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.470 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial. Foi constatada a incompatibilidade entre as fontes de recurso da dotação criada e do excesso de arrecadação do qual o recurso provém. Desta forma, o referido Projeto tem PARECER CONTRÁRIO do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação. Orienta-se para que a secretaria seja notificada quanto a incorreção, para que a devida retificação do projeto possa ser protocolada por meio de projeto substitutivo, sendo este encaminhado novamente ao setor contábil da Câmara para orientação.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de julho de 2016.



Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 89/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 4.470 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 08 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 515/16

DE 15 / 08 / 2016

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.****Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.470**

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 12.196,13, na Secretaria Municipal de Saúde.

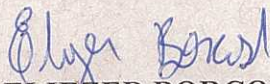
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.470 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 12.196,13, na Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

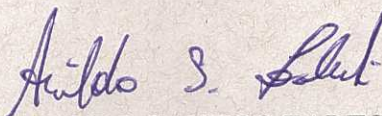

ELIEZER BORCOSKI
Relator

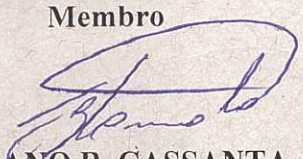
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.470 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.470 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.470

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Elyz Borast

2º Secretário Azee

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.470

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Elyz Borast

2º Secretário Azee

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 1.183
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 27 de maio de 2016
Gabinete do Prefeito

Prefeito